



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 2125 de 15 de Dezembro de 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de área, sendo a área denominada “Lote 02, Quadra 01, do Loteamento “Porto Seguro II” perfazendo uma área total de 1.654,00m² (um mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS sob o número de matrícula n.º 19.894, a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.982.931/0001-20.

Art. 2º. A presente Cessão de Uso destinar-se-á exclusivamente à construção/instalação de um reservatório elevado de 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos).

Parágrafo Único – A Cessionária fica impedida de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área pública da presente cessão, ainda que para empresas do mesmo segmento, bem como, utilizar para finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses independente de notificação e ação judicial, sendo vedado qualquer tipo de alienação.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, passando assim a integrar integralmente ao patrimônio da referida empresa desde que cumpridos todos os requisitos estipulados nesta lei e em termo a ser editado pelo executivo municipal da referida cessão.

Art. 4º. A Cessionária terá o prazo de 03 (três) anos para concluir a obra, sob pena de reversão do bem a Municipalidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal